



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 1137/2025

Processo: 15/2025

Autor(a): Darcio Bracarense

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Institui a Política Municipal de Hortas Comunitárias em Vitória e dá outras providências.

1. Relatório

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Hortas Comunitárias no município de Vitória, promovendo a segurança alimentar, a sustentabilidade, a educação ambiental, a integração social e a qualidade de vida dos cidadãos. A proposta prevê a utilização de espaços públicos e privados para a instalação de hortas comunitárias, estabelecendo diretrizes para sua implementação e gestão.

2. Parecer

Os objetos do Projeto de Lei, com aplicação no âmbito do Município de Vitória, estão inseridos no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.





Na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

A instituição das hortas comunitárias representa um avanço significativo na promoção da segurança alimentar e na melhoria da qualidade de vida da população, especialmente em áreas de vulnerabilidade social. Além disso, incentiva práticas sustentáveis e educativas, contribuindo para o fortalecimento da agricultura urbana e o uso racional dos espaços públicos.

Outro aspecto relevante é a inclusão social proporcionada pela medida, que envolve a participação de diferentes segmentos da sociedade, promovendo o senso de comunidade e o desenvolvimento de habilidades técnicas e ambientais.

Embora a matéria em análise seja de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência legislativa, verifica-se que o presente projeto apresenta vício de iniciativa, uma vez que, o projeto de lei em seu Art.4 inciso II, acarretará ao Município obrigações orçamentárias.

Art.4 O Município de Vitória se compromete a:

II - Fornecer apoio técnico e logístico, por meio de profissionais especializados, para capacitação e orientação dos gestores das hortas comunitárias;

Desta forma, com o intuito de sanar o vício apontado, apresentamos uma emenda modificativa.

3. Emenda Modificativa

Fica modificado o inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:



"II - Fornecer apoio técnico e logístico, por meio de profissionais especializados, para capacitação e orientação dos gestores das hortas comunitárias, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários.

3.1 Justificativa da Emenda

A presente emenda modificativa visa adequar o texto do Projeto de Lei à realidade financeira do Município de Vitória, garantindo que a prestação de apoio técnico e logístico às hortas comunitárias ocorra dentro dos limites orçamentários disponíveis. Dessa forma, evita-se a criação de obrigação financeira sem a devida previsão de recursos, assegurando a responsabilidade fiscal e a viabilidade da implementação da política pública proposta.

A modificação também garante que o Município possa planejar e distribuir melhor seus recursos, priorizando investimentos de acordo com a disponibilidade orçamentária. Além disso, mantém-se o compromisso da administração pública com o fomento às hortas comunitárias, sem comprometer outras ações essenciais.

4. Voto

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, com a inclusão da emenda modificativa ao artigo 4º, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de março de 2025.

Aloísio Varejão

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360031003200380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 11/03/2025 11:08

Checksum: **9621CB15FD764004034B5FB6F934AF7A33D7B297CD58401D3330A76199F825D4**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300360031003200380039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.